

LEI MUNICIPAL Nº 830/14 DE 22 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar carga horário do cargo de farmacêutico.

Art. 1º- Autoriza o poder Executivo Municipal a alterar a carga horária semanal do cargo de Farmacêutico, que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - O servidor investido no cargo previsto no art. 1º terá sua remuneração aumentada proporcionalmente às horas acrescidas por esta Lei.

Art. 3º - Para atender as condições previstas nesta Lei, o atual servidor ocupante do cargo de farmacêutico poderá ser aproveitado, mediante aquiescência por escrito.

Parágrafo Único: Não haverá prejuízos no Plano de Carreira do servidor referido no caput deste artigo.

Art. 4º - Fica autorizado a abrir crédito especial, por transposição de recursos, para atender as despesas criadas por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 812, de 18 de março de 2014 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,

aos 22 de julho de 2014

Claudiocir Milani

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 22 de julho de 2014.

Giovani Sachetti
Secretário da Administração